



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31  
CNPJ: 82.777.236/0001-01 – Fone: (49) 3435-0122 – Fax: (49) 3435-0090

### POCESSO LICITATÓRIO Nº 0059/2009 EDITAL DE LEILÃO Nº 0003/2009

**ANTONINHO ROSSI**, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei nº 2.064/2009, de 02 de Junho de 2009, Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e demais normas pertinentes, **TORNA PÚBLICO**, que no dia **04 DE AGOSTO DE 2009**, às **09:00horas**, na **Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Ponte Serrada**, a Comissão Permanente de licitações de Bens e Avaliações da Prefeitura Municipal, estará alienando através de **LEILÃO**, os bens conforme especificação a seguir:

#### 1. CREDENCIAMENTO

**1.1.** Para o credenciamento no certame do Leilão, os interessados, no dia e horário marcados (09:00 horas, do dia 04/08/2009) deverão apresentar os seguintes documentos:

##### **Pessoa física:**

Deverá apresentar:

- Cédula de Identidade – RG, ou outro documento equivalente e comprovante de inscrição no CPF/MF;
- Prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação de Certidões Negativas de Débitos, com seu prazo de vigência à data de apresentação da Proposta Comercial;
- Comprovante de vistoria – **Modelo Anexo** - expedido pelo Município de Ponte Serrada, SC.

##### **Pessoa Jurídica:**

Deverá apresentar:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

Prova de regularidade fiscal junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, com seu prazo de vigência na data de apresentação da Proposta de Preços.

Apresentar o comprovante de vistoria – **Modelo Anexo** - expedido pelo Município de Ponte Serrada, SC.

**1.2.** Se o proponente, pessoa física ou jurídica, se fizer representar por meio de procurador, este deverá apresentar o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances e praticar todos os demais



# **ESTADO DE SANTA CATARINA**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA**

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31

CNPJ: 82.777.236/0001-01 – Fone: (49) 3435-0122 – Fax: (49) 3435-0090

atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**1.3.** A ausência de qualquer um dos documentos solicitados acima, implicará no não credenciamento do interessado para participação do certame do Leilão.

### **2. DO OBJETO:**

**2.1.** Constitui objeto do presente leilão, a alienação de madeira EUCALIPTOS, na forma de matagem (árvore em pé), totalizando aproximadamente 200 m (duzentos metros estéreo), provenientes de aproximadamente 98 árvores de eucaliptos.

### **3. DO LOCAL DOS BENS E DA VISTORIA**

**3.1.** Os objetos deste edital estarão disponibilizados para a visitação a partir da publicação do presente edital até o dia 04/08/2009, nos horários compreendidos das **8h30' às 11h30' e das 13h30' às 17h30'**, de segunda a sexta-feira, no imóvel registrado sob n.7.608, no Registro de Imóveis da Comarca de Ponte Serrada, SC.

**3.2.** A vistoria é obrigatória e poderá, a critério dos participantes, ser agendada junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ponte Serrada ou, ser realizada pelo próprio participante, não podendo posteriormente, os licitantes alegarem desconhecimento das áreas, condições e dos objetos licitados.

### **4. DAS CONDIÇÕES DE ARREMATÇÃO**

**4.1.** Os bens serão ofertados e vendidos no estado e condições em que se encontram, não sendo aceitas reclamações posteriores à arrematação, inclusive em relação a eventuais defeitos ou vícios ocultos, bem como, da mesma forma não serão aceitas desistências.

**4.2.** Ao arrematante não é dado o direito à devolução do bem móvel – madeira, sob a alegação de vícios não aparente (redibitórios).

**4.3.** Aquele que desistir da arrematação, ou não efetuar o depósito do saldo do valor ofertado, ficará proibido de licitar em hasta pública, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei n.8.666/93.

**4.4.** Os interessados deverão fazer seu lance inicial mediante **PROPOSTA DE COMPRA** por escrito.

**4.5.** A Proposta deverá ser apresentada em um único envelope, fechado, sem emendas, rasuras, borrões ou observações feitas à margem, informando na parte externa **“NOME LEGÍVEL E COMPLETO DO PROPONENTE”, “PROPOSTA DE COMPRA”, “Nº DO PROCESSO E DO LEILÃO”,** e, na parte interna, os demais dados na forma do item abaixo, devendo os documentos estar devidamente assinados por quem de direito.

**4.6.** A Proposta de Compra deverá, obrigatoriamente, conter:

#### **Tratando-se de Pessoa Física:**

- a) Número de inscrição no CPF/MF do proponente;
- b) Número da cédula de identidade – RG, do proponente;
- c) O valor ofertado pelo objeto do presente leilão, grafado numericamente e por extenso, expresso em reais (moeda corrente do país);
- d) Declaração expressa de que se sujeita inteiramente às condições deste edital e da Lei Federal nº 8.666/93;



# **ESTADO DE SANTA CATARINA**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA**

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31

CNPJ: 82.777.236/0001-01 – Fone: (49) 3435-0122 – Fax: (49) 3435-0090

e) Local, data, nome legível completo e assinatura do proponente ou de seu representante legal.

f) Comprovante de Vistoria apresentado pela Prefeitura Municipal de Ponte Serrada, SC.

### **Tratando-se de Pessoa Jurídica:**

a) Número de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

b) O valor ofertado pelo objeto do presente leilão, grafado numericamente e por extenso, expresso em reais (moeda corrente do país);

c) Declaração expressa de que se sujeita inteiramente às condições deste edital e da Lei Federal nº 8.666/93;

d) Local, data, nome legível completo e assinatura do representante legal.

e) Comprovante de Vistoria apresentado pela Prefeitura Municipal de Ponte Serrada, SC.

**4.7.** Quando a proposta for assinada por procurador, o instrumento de procuração deverá ser apresentado no momento do credenciamento da licitante para o certame.

**4.8.** Não serão aceitas a participação de empresas em consórcio.

**4.9.** Não serão válidas as propostas enviadas pelo correio ou transmitidas por fac-símile (fax).

## **5. DA ENTREGA DAS PROPOSTAS E DO PROCEDIMENTO DO LEILÃO**

**5.1.** A entrega das propostas se fará na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Ponte Serrada, SC., até às **09:00 horas do dia 04/08/2009**.

**5.2.** Às **09:00 horas do dia 04/08/2009**, em ato público, na presença dos proponentes e demais interessados, o Leiloeiro abrirá todas as propostas, passando a leiloar o objeto do presente Leilão.

**5.3.** Serão desclassificadas as propostas cujo valor inicialmente ofertado seja inferior ao preço **MINIMO** considerado, conforme a seguir determinado:

- madeira EUCALIPTOS, na forma de matagem (árvore em pé), totalizando aproximadamente 200 m (duzentos metros estéreo), provenientes de aproximadamente 98 árvores de eucaliptos, avaliado, em preço mínimo de R\$ 7.000,00 (sete mil, reais).

**5.4.** O Leiloeiro lerá o teor das propostas recebidas, em voz alta, convidando, em seguida, os licitantes credenciados a formular seus lances de viva voz, em quantias superiores **ao melhor valor anteriormente ofertado**, respeitando-se, ainda, a quantia **MÍNIMA PERMISSIVA** determinada no item anterior, até a final arrematação do objeto;

**5.5.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, inicialmente não inferiores à avaliação mínima, e após, nunca inferior ao último valor ofertado.

**5.6.** A etapa de lances será considerada encerrada quando não houver mais licitantes interessados em declinarem da sua formulação;

Será declarado vencedor o licitante que apresentar a melhor oferta;

## **6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** Os bens móveis arrematados serão pagos por um sinal de pagamento no valor de 10% (dez por cento) do valor total ofertado, em dinheiro ou cheque, após a assinatura da respectiva Ata lavrada no local do leilão. (art. 53, § 2º da Lei nº 8.666/93), sob pena de desclassificação do participante.



# **ESTADO DE SANTA CATARINA**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA**

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31  
CNPJ: 82.777.236/0001-01 – Fone: (49) 3435-0122 – Fax: (49) 3435-0090

**6.2. Aquele que ofertar lance e alegar não ter, no ato, cheque ou dinheiro, estará sujeito às penalidades previstas no art. 358 do código penal.**

**“art. 358 - Impedir ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem:**

**Pena: - detenção de dois meses a um ano ou multa, além da pena correspondente à violência”.**

**6.3.** O saldo restante deverá ser recolhido, através de cheque administrativo ou, em dinheiro, junto ao Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Ponte Serrada, SC, ou, a critério do arrematante, através de depósito bancário, a favor do Município de Ponte Serrada, **no Banco do Brasil S/A. Agência nº 5244-2, Conta Corrente nº 97.428-5**, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contados da data da realização do Leilão;

**6.4.** A retirada do objeto só será autorizada após a compensação do cheque depositado.

### **7. LOCAL DE ENTREGA E RETIRADA DOS BENS**

**7.1.** Os bens são vendidos na condição de serem retirados pelo arrematante, por sua conta e risco, compreendendo o desgaste, transporte, seguro, mão-de-obra, carregamento e todos os outros que direta ou indiretamente emanem da contratação do objeto do leilão.

**7.2.** O arrematante deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Ponte Serrada, situada na Rua Madre Maria Theodora, n.264, – Ponte Serrada – SC, no dia **05/08/2009**, com vistas à assinatura do contrato.

**7.3.** Não haverá comissão ao leiloeiro, cujas decisões no certame serão soberanas e irrefutáveis.

**7.4.** O prazo para o corte e retirada da madeira deverá respeitar rigorosamente o cronograma abaixo, a contar da data da liberação pelo Município de Ponte Serrada.

#### **CRONOGRAMA DE RETIRADA DE MATERIAL**

<b>ÍTEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>AGOSTO/2009</b>	<b>SETEMBRO/2009</b>	<b>TOTAL</b>
01	200 Metros estéreo de Eucalipto	50%	50%	100%

**7.5.** O Arrematante deverá efetuar o abate e a retirada da madeira de toda área designada.

**7.6.** O abate das árvores deverá ser feito no mínimo 20 (vinte) centímetros acima do solo.

**7.7.** Após o abate, as árvores deverão ser organizadas e/ou empilhadas para a retirada de acordo com os prazos e condições conforme determinadas pelo Município de Ponte Serrada.

### **8. DAS PENALIDADES**



# **ESTADO DE SANTA CATARINA**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA**

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31  
CNPJ: 82.777.236/0001-01 – Fone: (49) 3435-0122 – Fax: (49) 3435-0090

**8.1.** Se o vencedor, após o julgamento não integralizar o valor de sua proposta, ou por qualquer outro motivo, desistir da aquisição, incidirá uma multa de 5% (cinco por cento) sobre a proposta, sem prejuízos das demais penalidades previstas no presente Edital e na seção II e III, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.

### **9. DOS RECURSOS**

**9.1.** Os recursos deverão atender aos requisitos do Artigo 109, da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

### **10. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO**

**10.1.** O presente Edital de Leilão desde que observado o interesse Público, poderá a qualquer tempo ser anulado ou revogado sem que caiba aos interessados o direito a qualquer indenização.

### **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Existindo qualquer alteração no Edital, durante a vigência do prazo correspondente, implicitamente, o mesmo será prorrogado por igual número de dias, para divulgação das alterações, será utilizado o mesmo meio para divulgação deste Edital.

**11.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes **PROPOSTA DE COMPRA**, pelas falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (art. 41 § 2º, Lei 8.666/93).

**11.3.** Os casos omissos serão regulados pela Lei Federal nº 8.666/93, sendo apreciados pelo leiloeiro e equipe, submetendo-os, conforme o caso, à apreciação da autoridade superior.

**11.4.** Para assinatura do contrato, o vencedor deverá apresentar:

- a) Termo de Declaração de Responsabilidade Técnica, nos moldes do disposto no **Modelo Anexo - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**.
- b) Procuração, com poderes específicos para desistir, transigir, manifestar-se e concordar com as condições, termos ou encargos, caso a interessada se faça representar por meio de procurador.

**11.5.** Acompanham o presente Edital os seguintes anexos, que dele fazem parte integrante:

**ANEXO I** – Minuta de Contrato;

**ANEXO II** - Termo de Vistoria;

**ANEXO III** - Declaração de Responsabilidade Técnica;

**11.6.** Qualquer elemento, informação, esclarecimento ou cópia da íntegra deste Edital, deverá ser solicitado junto à Secretaria Municipal de Administração – Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua Madre Maria Theodora, n.264, ou pelo fone 0\*\*49 3435 0122, centro, na cidade de Ponte Serrada, SC.

### **12. DO FORO**



# **ESTADO DE SANTA CATARINA**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA**

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31  
CNPJ: 82.777.236/0001-01 – Fone: (49) 3435-0122 – Fax: (49) 3435-0090

**12.1.** Será competente no Foro da Comarca de Ponte Serrada, SC, para qualquer procedimento relacionado com o processamento desta licitação, assim como para dirimir qualquer controvérsia sobre o contrato dela decorrente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, 08 DE JULHO DE 2009.**

**ANTONINHO ROSSI**  
Prefeito Municipal

### **MINUTA DE CONTRATO - ANEXO I**

#### **CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE MADEIRA EM PÉ – FORMA DE MATAGEM – QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA E \_\_\_\_\_**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito o **MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**, \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ANTONINHO ROSSI**, \_\_\_\_\_, daqui para diante denominado **VENDEDOR** e \_\_\_\_\_, doravante designado simplesmente **COMPRADOR**, como vencedor do certame do leilão nº \_\_\_\_/2009, autorizado pelo Processo nº \_\_\_\_/2009, celebram o presente contrato de Venda e Compra que será regido pelo artigo 55, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.** Constitui objeto do presente leilão, a alienação de madeira EUCALIPTOS, na forma de matagem (árvore em pé), totalizando aproximadamente 200 m (duzentos metros estereo), provenientes de aproximadamente 98 árvores de eucaliptos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**2.** O presente contrato vigorará por \_\_ (\_\_) meses, a contar da data da liberação de área pelo Município de Ponte Serrada, conforme cláusula terceira, item 3.1, e cláusula sétima, permitida sua prorrogação na forma legal;

**2.1.** A prorrogação do prazo, caso comprovadamente necessária, será efetuada mediante justificativa expressa apresentada pela parte interessada com anuência da outra e deverá ser solicitada obrigatoriamente até 20 (vinte) dias antes da data do encerramento do contrato, nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR**

**3.** O **COMPRADOR** se obriga a dar início às operações necessárias ao corte de madeira após a liberação da área pelo Município de Ponte Serrada;

**3.1.** A liberação da área dar-se-á somente após a assinatura do contrato;

**3.2.** Nos casos de corte raso e/ou desbaste, o **COMPRADOR** deverá efetuar o abate e a retirada da madeira de toda a área designada;



# **ESTADO DE SANTA CATARINA**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA**

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31

CNPJ: 82.777.236/0001-01 – Fone: (49) 3435-0122 – Fax: (49) 3435-0090

3.3. O abate das árvores deverá ser feito no máximo 20 (vinte) centímetros acima do solo;

3.4. Após o abate, as árvores deverão ser organizadas e/ou empilhadas para a retirada de acordo com o prazo previsto;

3.5. Durante o período de vigência do contrato, o **COMPRADOR** se obriga a manter toda área de trabalho explorada, limpa e em perfeita condição de tráfego;

3.6. Não poderá haver remoção de madeira, mecanizada ou manualmente, na área em que estiver sendo realizado o corte das árvores, devendo ser observada a mesma faixa de segurança definida para corte;

3.7. Findo o prazo contratual, as áreas deverão ser desocupadas, limpas, desimpedidas de pessoas e coisas.

### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO COMPRADOR**

4. O **COMPRADOR** é responsável pelos danos causados ao **VENDEDOR**, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

4.1. Os empregados designados para os serviços de corte, baldeio e transporte de madeira objeto deste contrato, deverão estar munidos de equipamentos de proteção individual (EPI), atendendo a legislação em vigor;

4.2. O **COMPRADOR**, seus prepostos e empregados, enquanto permanecerem nas áreas propriedade do **VENDEDOR**, ficam sujeitos às suas normas disciplinares e de segurança, podendo ser exigido o afastamento pelo **VENDEDOR**, dos que com sua conduta causarem transtornos no local onde estiverem trabalhando;

4.3. A madeira, objeto deste contrato será cortada e transportada pelo **COMPRADOR**, através de pessoal próprio ou de eventuais subcontratados especializados, ficando por sua conta e risco todos os ônus e despesas daí decorrentes;

4.4. O **COMPRADOR** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários referentes ao pessoal destacado para a execução de quaisquer atividades ou operações relacionadas ao cumprimento do presente contrato;

4.5. O **VENDEDOR** fica assim eximido inclusive de obrigações decorrentes de acidentes do trabalho, em relação ao pessoal próprio do **COMPRADOR** ou de seus subcontratados;

4.6. O **COMPRADOR** se obriga a cumprir a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores destacados para a execução do presente contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências;

4.7. O **COMPRADOR** se obriga, ainda, a prestar socorro imediato aos seus empregados e/ou contratados em caso de acidentes bem como responder pelas reclamações e arcar com as indenizações decorrentes de eventual imperícia, negligência, imprudência ou erros praticados na execução dos serviços, ou de terceiros por ele contratados.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO VENDEDOR**

5. Prestar as informações necessárias solicitadas pelo **COMPRADOR** com relação ao objeto do presente contrato;

5.1. Emitir, expressamente, autorização para o início da retirada das árvores pelo **COMPRADOR**.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS PARA ABATE E RETIRADA DA MADEIRA**

6. O abate, medição e retirada da madeira deverão ocorrer em \_\_\_\_\_ dias úteis, contados da data da autorização emitida pelo **VENDEDOR**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR**



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31  
CNPJ: 82.777.236/0001-01 – Fone: (49) 3435-0122 – Fax: (49) 3435-0090

7. Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente à arrematação do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8. Os bens móveis arrematados serão pagos por um sinal de pagamento no valor de 10% (dez por cento) do valor total ofertado, em dinheiro ou cheque, após a assinatura da respectiva Ata lavrada no local do leilão. (art. 53, § 2º da Lei nº 8.666/93), sob pena de desclassificação do participante.

8.1. O saldo restante deverá ser recolhido, através de cheque administrativo ou, em dinheiro, junto ao Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Ponte Serrada, SC, ou, a critério do arrematante, através de depósito bancário, a favor do Município de Ponte Serrada, no Banco do Brasil S/A, Agência nº 5244-2, Conta Corrente nº 97.428-5, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contados da data da realização do Leilão;

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços decorrentes do objeto deste contrato, poderá o **VENDEDOR**, suspender o corte e a remoção das madeiras, até regularização total das pendências;

9.1. Pela recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, fica o **COMPRADOR** sujeito a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação.

9.2. Independente da aplicação da multa a que alude o item 9.1 acima, fica sujeito o **COMPRADOR** a perder em favor do **VENDEDOR** o valor recolhido em sinal de pagamento

9.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, e garantida da defesa prévia, poderá ser aplicada ao **COMPRADOR** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida.

9.4. Poderá haver rescisão de contrato nos casos expressos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5. Havendo a rescisão, todo e qualquer produto restante da execução deste contrato ficará de propriedade do **VENDEDOR**, o qual poderá deles dispor livremente.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. Fica eleito o Foro da comarca de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, para serem dirimidas eventuais dúvidas decorrentes da interpretação e execução das cláusulas desse contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, feito em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e idênticos fins, juntamente com as testemunhas abaixo, para que o mesmo regule e produza seus devidos e jurídicos efeitos.

Ponte Serrada, SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

**Município de Ponte Serrada**  
**Antoninho Rossi**  
**VENDEDOR**



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31  
CNPJ: 82.777.236/0001-01 – Fone: (49) 3435-0122 – Fax: (49) 3435-0090

Sócio Gerente  
COMPRADOR

Testemunhas

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

### COMPROVANTE DE VISTORIA - ANEXO - II LEILÃO Nº \_\_\_/2009 - Processo nº \_\_\_/2009

Declaramos para fins de participação no LEILÃO Nº \_\_\_/2009, que a (pessoa física e/ou jurídica) efetuou a vistoria “in loco” nos locais e instalações em que serão realizados os serviços de abate e retirada das madeiras, objeto do leilão e processo em questão, conforme designado no Edital do Leilão.

Ponte Serrada (SC), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

**(Assinatura, carimbo e nome legível do responsável pela unidade vistoriada)**

### DECLARAÇÃO DE VISITA DO LOCAL DOS SERVIÇOS

Declaramos, para os fins de direito, ter visitado as instalações e locais onde serão realizados os serviços, conforme designado no Edital do Leilão n. \_\_\_/2009. Declaramos, também, estarmos familiarizados com a natureza e vulto dos serviços, conforme designados no certame do Leilão e Processo em questão, bem como informados a respeito de todas as condições locais que direta ou indiretamente se relacione com a execução do Contrato.

Ponte Serrada (SC), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009

**(Assinatura, carimbo e nome legível do responsável pela unidade vistoriada)**

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ANEXO III

LEILÃO Nº \_\_\_/2009 - Processo nº \_\_\_/2009

Eu.....(Engenheiro Florestal ou Agrônomo), portador do R.G. nº ..... com inscrição devidamente regularizada no CREA sob nº ....., **DECLARO** que, na condição de Responsável Técnico da (pessoa física e/ou jurídica), acompanharei os trabalhos de corte e transporte de madeira decorrente do contrato firmado com o Município de Ponte Serrada.

Ponte Serrada, SC, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009



# **ESTADO DE SANTA CATARINA**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA**

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31  
CNPJ: 82.777.236/0001-01 – Fone: (49) 3435-0122 – Fax: (49) 3435-0090

Nome:

R.G nº:

CPF/MF nº

